



# Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## LEI N.º 939/2013

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AEF - Associação dos Estudantes Frontinenses de Paulo Frontin, e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a AEF – Associação dos Estudantes Frontinenses de Paulo Frontin - PR, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.047.664/0001-20, com sede neste Município.

**Parágrafo único.** O Convênio a ser firmado tem por objeto o repasse de subvenção para fins de desenvolvimento de suas atividades de subsidio de transporte escolar para as Instituições de Ensino Superior localizadas em União da Vitória/PR e Porto União/SC.

**Art. 2º** - Para execução do Convênio a ser firmado, o Município repassará, quatro parcelas mensais de R\$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa Reais) referentes aos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2013.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - A AEF – Associação dos Estudantes Frontinenses de Paulo Frontin - PR deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005, e com a Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** - O prazo de vigência do convênio será retroativo à data de 01/08/2013 até 30/11/2013, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** O convênio a ser firmado pode ainda ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo ou Termo de Rescisão.



# **Município de Paulo Frontin**

**CNPJ – 77.007.474/0001-90**

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

**Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)**

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin - PR, em 29 de agosto de 2013.

**JAMIL PECH**  
**Prefeito Municipal**